



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141, PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO, CEP: 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ: 10.106.235/0001-16
E-MAIL: PMPETROL@BOL.COM.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 1.318/24 DE 20 MARÇO DE 2024

EMENTA: *Regulamenta os artigos 6º ao 27 da Lei Municipal Nº 1.027/09, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o ano 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 50 DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.027/09 e,

- Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;
- A obrigatoriedade de lançar anualmente o IPTU e manter sempre regulares os dados cadastrais na forma da lei e promover a sua cobrança, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica decretado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo concernente ao exercício do ano 2024, obedecida às disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 11 e 120 da Lei 1.027/09.

Art. 3º - Sobre o lançamento e seus critérios legais do IPTU 2024 e da TCL a Secretaria de Finanças deverá divulgar através de panfletos, carros de som e rádio.

Art. 4º - O vencimento da primeira parcela deverá ser 30 (trinta) dias no mínimo após o edital de lançamento.

Art. 5º - O lançamento deverá ser realizado a partir de 20/03/2024 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:



Parágrafo único: Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê:

FORMA DE PAGAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA ►	ÚNICA	31.07.2024	30% quando recolhido até o prazo
PARCELADO ►	1ª parcela	31.07.2024	Sem desconto
PARCELADO ►	2ª parcela	31.08.2024	Sem desconto
PARCELADO ►	3ª parcela	30.09.2024	Sem desconto
PARCELADO	4ª parcela	31.10.2024	Sem desconto

Quando vencimento do dia 30 cair em sábados, domingos ou feriados o contribuinte terá o direito de recolher no primeiro dia útil subsequente.

III – No corpo dos boletos ainda deve constar as seguintes frases:

Art. 6º – A Unidade Financeira de Petrolândia UFM de 2024 é de R\$ = 2,7840 correspondente ao IPCA dos últimos 12 meses.

Art.7º - Fica vedado quaisquer espécies de descontos quando se tratar de pagamento em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art.8º- O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria de Finanças através do Departamento de Fiscalização a Arrecadação Tributária – DARFT nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.



Art. 9º - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Parágrafo único – A Taxa de Coleta de Lixo é calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel à razão de 0.2 (zero ponto dois) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de imóvel (art. 119 do CTM).

Art. 10 - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Secretaria de Finanças a quem compete a revisão daquela.

Art. 11- O valor tributário expresso em UFM, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Petrolândia (PE), 20 de março de 2024.

FABIANO MARQUES JAQUES
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Organica Municipal.

Petrolândia-PE, 20 de março de 2024.

IGOR NOGUEIRA SOARES
SECRETARIO DE GOVERNO

